



**CONTRATO Nº 056/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA INOVARE ENGENHARIA, SERVIÇO E COMERCIO, NA FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** por sua Secretária, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INOVARE ENGENHARIA, SERVIÇO E COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº35.265.061/0001-65, com sede na Avenida Litorânea, nº2, São Francisco – São Luís – MA, representada legalmente pela Sr. ADRIANO LOPES SILVA, inscrito no CPF: 059.372.173-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, gerenciada pelo **Secretário Municipal de Planejamento**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 053/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da secretaria de Assistência Social Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 053/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Eletrônico nº 005/2023**;
- c) **ata de registro de preços Nº 013/2023**;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$35.521,70 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
2	ALCOOL 96° 1000 ML Especificação: ALCOOL,tipo 90°, embalagem contendo 1000 ml.Embalagem de acordo com as normas de mercado.	Mega	LITRO	360	R\$ 8,86	R\$ 3.189,60
6	AVENTAL DE NAPA DE SEGURANÇA Especificação: AVENTAL, TIPO DE NAPA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM NAPA COM ASA SEGUINTE DIMENSÕES: COMP. 1,2M LARG.0,66CM. AVENTAL DEVE POSSUIR DUAS TIRAS LARGAS (APROX.0,3CM) DE TECIDO DE ALGODÃO FIRMEMENTE COSTURADOS EM 4 PONTOS E UTILIZADOS PARA AJUSTE, AS TIRAS DEVEM SER TRANSPASSADAS NAS COSTAS, SEM PRENDER NO PESCOÇO E NÃO PODEM SER FIXAS COM ILHOSES. TAMANHO ÚNICO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO POR UNIDADE EM SACO TRANSPARENTE.	Crystal	UNIDADE	15	R\$ 18,15	R\$ 272,25
7	BACIA PLÁSTICA 25 CM Especificação: BACIA, TIPO PLÁSTICA 25 CM, ALTURA: 9,5 CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 2,5 LT, COM ALÇAS.	Plasutil	UNIDADE	45	R\$ 14,28	R\$ 642,60
14	CAIXA DE ISOPOR 03 LITROS Especificação: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS.	Isoplast	UNIDADE	25	R\$ 4,84	R\$ 121,00
20	CESTO PARA LIXO CAPACIDADE 2,5 LITROS Especificação: CESTO, TIPO PARA LIXO CAPACIDADE 2,5 LITROS, SEM TAMPAS, TELADO, SEM PEDAL, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE.	Plasutil	UNIDADE	220	R\$ 4,63	R\$ 1.018,60
28	COTONETE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO INDICATIVA Especificação: COTONETE, TIPO FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO INDICANDO PARA HIGIENE DAS ORELHAS E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS. CAIXA CONTENDO 75 UNIDADES.CX/12	Cotton	CAIXA	100	R\$ 25,53	R\$ 2.553,00
32	DETERGENTE LÍQUIDO Especificação: DETERGENTE, TIPO LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TOALHERES E PANEIS, AROMA NEUTRO, COM TENSOATIVOS BIODEGRÁVEL. CAIXA CONTENDO FRASCO DE 500 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS.	Guarani	CAIXA	100	R\$ 45,30	R\$ 4.530,00



42	ISQUEIRO Especificação: ISQUEIRO,PARA FOGÃO,01(UMA)CARTELA CONTENDO 12 UNIDADES.	Bic	UNIDADES	25	R\$ 18,53	R\$ 463,25
46	LIMPADOR DE USO GERAL LÍQUIDO Especificação: LIMPADOR, TIPO DE USO GERAL (DIVERSAS UTILIDADES),TUBO COM 500 ML.UTILIZADO PARA LIMPEZA AZULEJOS,PLÁSTICOS E ESMALTADOS,FOGOES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.INDICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS ESALTOS, RISCOS DE LAPIS.AROMA COMPESTRE.SEM A PRESENÇA DE AMÔNIA NA COMPOSIÇÃO.	Nutralar	CAIXA	65	R\$ 79,76	R\$ 5.184,40
70	FOSFORO Especificação: FOSFORO, TIPO CAIXINHA DE CARTÃO IMPERMEABILIZADO COM LIXA IMPRESSA, PACOTE COM 10 CAIXAS CONTENDO 40 UNIDADES CADA, NÃO TÓXICOS.	Parana	PACOTE	50	R\$ 7,18	R\$ 359,00
71	SACOLA PARA EMBALAGEM 10 KG Especificação: SACOLA, TIPO DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM PESO MÉDIO DE 10KG.PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	3R	PACOTE	150	R\$ 24,94	R\$ 3.741,00
73	SACOLA PARA EMBALAGEM - 5 KG Especificação: SACOLA, TIPO DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, PESO MÉDIO DE 5KG,PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	3R	PACOTE	150	R\$ 24,02	R\$ 3.603,00
78	PORTA DETERGENTE Especificação: PORTA, TIPO DETERGENTE, DE PLÁSTICO TAMANHO PADRÃO.PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	Plasutil	UNIDADE	40	R\$ 16,05	R\$ 642,00
79	BANDEJA REDONDA EM ALUMÍNIO Especificação: BANDEJA, TIPO REDONDA EM ALUMÍNIO POLIDO REFORÇADO.DIÂMETRO DE 45CM.	Brinox	UNIDADE	40	R\$ 66,55	R\$ 2.662,00
81	BARBANTE Especificação: BARBANTE, TIPO COR NYLON COR NATURAL, DIÂMETRO Nº03.C/400 MT	Cristal	ROLO	30	R\$ 209,70	R\$ 6.291,00
91	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 2 LITRO, Especificação: SACO PLASTICO TRANSPARETE, CAPACIDADE DE 2 LITRO, FARDO COM 100 UNIDADES	3R	FARDO	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00
						<b>R\$ 35.521,70</b>

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:



**5.2. ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2032 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.660; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 243 0018 2022 0000 – Manutenção com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.660 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0017 2030 0000 – Manutenção do Piso Básico Fixo NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.660 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2099 0000 – Manutenção do Programa CRAS NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.660 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0002 2023 0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.660 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2107 0000 – Manutenção das Atividades da Gestão Descentralizada - IGDBF NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500 Recurso: 1.660**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

**8.4.** No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

**8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

**8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

**8.8.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**9.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato**, a **Srt<sup>a</sup> RAIMUNDA XAVIER DA COSTA**, matrícula nº 15616, CPF nº 964.986.683-34, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**b) Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante a este, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.

11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

**a) Reprovados no recebimento provisório**, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a)** Fornecer os produtos em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
  - b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
  - b.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
  - b.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - b.4)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
  - b.5)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
  - b.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d)** Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e)** Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f)** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j)** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m)** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a)** Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c)** Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d)** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e)** Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g)** Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i)** Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;



j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;



**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**17.5.** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**17.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**17.7.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**17.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**17.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**20.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**20.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**



**21.1.** Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

**22.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de fevereiro de 2024

---

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

---

**INOVARE ENGENHARIA, SERVIÇO E COMÉRCIO**  
CNPJ nº 35.265.061/0001-65  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_